CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe/SP
Licitação: Concorrência 16/2026 – Contrato nº 149/2026

Nome:	**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**
Cargo:	**PREFEITO MUNICIPAL**
CPF:	**280.337.298-30**
Período de gestão:	**2025 a 2028**

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

_____
Bruno Motta Dompieri
CPF: 321.955.498-90

Assinado por Bruno Motta Dompieri (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?61fe528b-3fb0-41e6-8035-cc837fb8410f

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1028
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONCORRÊNCIA 16/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
CNPJ Nº: 46.578.514/0001-20
CONTRATADA: CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 30.656.494/0001-28
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 149/2026
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2026
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para projeto de requalificação urbana: praça - Cidade Nova Peruíbe.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Peruíbe, em 09 de outubro de 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL
prefeituraperuibe@peruibe2.sp.gov.br

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?5ee0d910-3b8c-4179-b810-c8691bd537b7

Comprovante de Juntada do protocolo 16352/2026 13/10/2026 08:55:47

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Contrato 149.26 - CG - assinado - VALOR CORRETO |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 16352/2026 os documentos de número 181 até 181

Wilson Teixeira Ferreira

Peruíbe, 13 de Outubro de 2026

CONCORRÊNCIA Nº 16/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 149/2.026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.352/2026

A ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, através de seu Prefeito Municipal, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, **FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**, portador do RG nº 24.399.996-3 e CPF nº 280.337.298-30, infra assinado, adiante denominada **PREFEITURA** e a empresa **CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua dos Pescadores nº 134, na cidade de Peruibe/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.656.494/0001-28, com email oficial para recebimento de notificações técnicas: obras@cgcomercio.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final assinado e identificado, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo acima citado, doravante denominado processo, com fundamenteo legal na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber), Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 5.138/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA: PRAÇA - CIDADE NOVA PERUÍBE.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do objeto ora contratado corresponderá ao valor fixo de **R$ 542.350,00** (Quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e cincoenta reais).

3.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

3.3. O pagamento dos serviços fica vinculado à vistoria e liberação da Secretaria Municipal de Obras, conforme medições;

3.4. O preço ora contratado permanecerá até final quitação sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária, conforme classificação a seguir:

- 02.08.01.15.451.0003.1014.4490.51 - FICHA 1001 - Ficha vinculada da emenda

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), JOÃO CASSUCCI GUEDES (Rubrica), Bruno Motta Dompieri (Senha), Luiz Gustavo Guazzelli Braga De Siqueira (Senha), Reginaldo Aparecido Rocha (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?b3fca83f-b9e0-4de8-8954-5ac3eddf2109

- 02.08.01.15.451.0003.1014.4490.51 - FICHA 197 – Contrapartida
- 02.08.02.15.452.0003.1017.4490.51 - Ficha 214 – CIP

- Valor total do preço de referência: R$ 547.480,77
- Valor disponível de repasse: R$ 350.000,00 - via SGRI
- Valor de contrapartida: R$ 151.120,43 - via tesouro e R$ 46.360,34 - via CIP
- Tipo de serviço: Obra de engenharia
- Número do convênio: 101032/2026 (sem papel)
- Forma de recebimento dos recursos de repasse: Parcela única após a apresentação da ordem de serviços
- Proporção repasse/contrapartida de pagamento por medição: Proporcional

Cronograma de desembolso previsto:

	Repasse	Contrapartida PMP	Contrapartida CIP
2026	R$ 350.000,00	R$ 84.724,97	R$ 25.991,71
2027	-	R$ 66.395,46	R$ 20.368,63
Total	R$350.000,00	R$151.120,43	R$ 46.360,34

5 CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A empresa vencedora da presente licitação deverá apresentar garantia contratual à **Prefeitura** Municipal da Estância Balneária de Peruíbe. A garantia contratual deverá ser equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, na condição prevista no Artigo 96 da lei 14.133/21, equivalente a **R$ 27.117,50 (vinte e sete mil, cento e dezessete reais e cincoenta centavos)** com prazo de validade **NÃO INFERIOR A 12 (DOZE) MESES.**

5.2. A garantia do contrato poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; (Caso a licitante optar por caução em dinheiro deverá realizar depósito no Banco: Caixa Econômica – Agência: 1438 – Peruíbe – Conta Poupança: 728328154-2 – Prefeitura Municipal de Peruíbe – CNPJ: 46.578.514/0001-20).

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis** da convocação.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), JOÃO CASSUCCI GUEDES (Rubrica), Bruno Motta Dompieri (Senha), Luiz Gustavo Guazzelli Braga De Siqueira (Senha), Reginaldo Aparecido Rocha (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?b3fca83f-b9e0-4de8-8954-5ac3eddf2109

6.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.4. Constituem motivos para o cancelamento/extinção do contrato as situações referidas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

6.4.1. Caso a contratada opte pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da lei 14.133/2021, a garantia deverá ser prestada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

6.5. O prazo para início dos serviços estará condicionado à emissão da ordem de serviços para inícios dos serviços Departamento demandante.

6.6. O **prazo de vigência do contrato** será de **12 (doze) meses,** contados da data da sua assinatura. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos.

6.6.1. O prazo para execução da obra será de até 06 (seis) meses.

6.7. Não serão computados, para efeito de prazo de execução dos serviços, os períodos decorrentes de determinações de paralisações feitas pela CONTRATANTE.

6.8. Os prazos de início de etapas de execução de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

6.8.1. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

6.8.2. caso ocorra acréscimo ou redução nas quantidades de obras inicialmente previstas no contrato, resultará em prorrogação ou antecipação do prazo contratado em número de dias proporcional aos percentuais respectivos, aplicados ao total do prazo em causa;

6.8.3. impedimento da execução do contrato por fato, ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

6.8.4. caso fortuito ou de força maior.

6.9**. Gerenciamento do contrato**

6.9.1. O responsável técnico pela execução da obra deverá recolher ART / RRT e entregá-la na Secretaria de Obras no início dos serviços;

6.9.2. O empreiteiro deverá atentar para os prazos previstos em seu contrato, requerendo à Prefeitura a prorrogação quando necessário, mediante justificativa bem fundamentada. O requerimento em questão será analisado pelo corpo técnico da Prefeitura, em processo administrativo próprio. O não cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato pode acarretar atrasos na liberação dos pagamentos sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.9.3 A não execução dos serviços dentro dos prazos de execução de obra poderá acarretar o cancelamento do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), JOÃO CASSUCCI GUEDES (Rubrica), Bruno Motta Dompieri (Senha), Luiz Gustavo Guazzelli Braga De Siqueira (Senha), Reginaldo Aparecido Rocha (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?b3fca83f-b9e0-4de8-8954-5ac3eddf2109

6.10. Liberação para execução dos serviços

6.10.1. A liberação para execução dos serviços será feita através de uma OIS – Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria de Obras, condicionada à apresentação, por parte da contratada, dos seguintes documentos:

- Matrícula CNO da respectiva obra no INSS, aberta pela contratada ou por eventual empresa que lhe antecedeu;
- ART/RRT do responsável técnico da contratada pela execução da obra;
- Termo de nomeação de preposto para interlocução técnica com a Secretaria Municipal de Obras;
- Comunicação Prévia à DRT, em conformidade com a NR 18, do MT;

6.10.2. Condições de entrega (aquisição de produtos): Os preços ofertados devem considerar a entrega e/ou instalação dos produtos no local.

6.11. Medições: São condições para a realização das medições do contrato:

6.11.1. As planilhas de medições deverão ser apresentadas no mesmo formato da proposta apresentada, respeitando a regra de arredondamentos estabelecida no edital, exceto em convênios específicos que deverão ser apresentadas conforme manual;

6.11.2. A existência e manutenção de placa de obra, no modelo fornecido pela Prefeitura conforme orientações do órgão concedente do recurso de repasse (informar-se com a Secretaria de Obras no início dos serviços);

6.11.3. A existência de ART / RRT do responsável técnico pela execução da obra;

6.11.4. A manutenção das instalações da obra em condições de higiene e salubridade;

6.11.5.A regularidade das certidões.

6.11.6. Para cada medição a empresa deverá apresentar:

6.11.6.1. Carta da empresa solicitando a medição para a Prefeitura de Peruíbe;

6.11.6.2. Memória de cálculo dos itens medidos (físico e digital);

6.11.6.3. Planilha de medição no formato adequado;

6.11.6.4 Relatório fotográfico dos serviços a serem medidos (físico e digital);

6.11.6.5. Comprovantes de recolhimento do INSS, referentes aos períodos não apresentados na medição anterior, no CNO já aberto para este fim;

6.11.6.6 Certificado de regularidade da empresa no FGTS;

6.11.6.7.GFIP e Folha de Pagamento (competência do mês anterior);

6.11.6.8.CND da empresa;

6.11.7.No caso de atraso da execução em relação ao cronograma físico estipulado no contrato, a prefeitura poderá condicionar a liberação dos serviços à apresentação de justificativa fundamentada com proposta de readequação de prazos que será analisado pelo corpo técnico da Prefeitura, em processo administrativo próprio;

6.11.8. A liberação para emissão da Nota Fiscal de cada pagamento fica condicionada à vistoria e aceitação dos serviços executados de acordo com o projeto, que podem exigir o reparo e adequação de serviços executados em desconformidade com as boas técnicas de execução;

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), JOÃO CASSUCCI GUEDES (Rubrica), Bruno Motta Dompieri (Senha), Luiz Gustavo Guazzelli Braga De Siqueira (Senha), Reginaldo Aparecido Rocha (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?b3fca83f-b9e0-4de8-8954-5ac3eddf2109

6.11.9. A Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o número da matrícula CNO, número da medição e número do contrato, bem como informações exigidas pelo órgão concedente do recurso de repasse, na forma repassada ao contratado pela Prefeitura.

6.12 **Reprogramação de serviços (contratos sob regime de contratação de empreitada por preço global)**

6.12.1. Pelo regime de licitação contratado, nos termos da Portaria Interministerial 424/2016, é vedado qualquer tipo de aditivo de valor ao contrato decorrente da alteração de quantitativos de serviços dimensionados para a execução do objeto em tela, cabendo ao contratado a execução do objeto conforme projeto, normas técnicas e de segurança do trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato, em seus anexos e na proposta apresentada;

7.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

7.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior.

7.4. O objeto deverá ser realizado observando-se as condições estabelecidas no Anexo I e disposições contidas no termo contratual, oriundo da presente licitação.

7.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a **Prefeitura Municipal de Peruíbe**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

c) As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo estabelecido no documento de comunicação emitido pelo setor competente, mantido o preço inicialmente ofertado.

d) O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços entregues.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O licitante vencedor apresentará a Nota Fiscal constando os serviços fornecidos.

8.2. A Prefeitura Municipal de Peruíbe **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de comprovante de fornecimento para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 8.2, a partir da data de sua reapresentação.

8.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer serviços.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), JOÃO CASSUCCI GUEDES (Rubrica), Bruno Motta Dompieri (Senha), Luiz Gustavo Guazzelli Braga De Siqueira (Senha), Reginaldo Aparecido Rocha (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?b3fca83f-b9e0-4de8-8954-5ac3eddf2109

8.5. O Município de Peruíbe providenciará **o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data de aceite da Nota Fiscal/Fatura.

8.6. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

8.6.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

8.6.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº8.036/90).

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for ocaso).

8.8. A **CONTRATADA** deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe na nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao seu CNPJ para realização dos pagamentos.

8.9. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

8.10. No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.11. Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica conforme o que determina o art. 141 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

9.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Prefeitura** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada mediante solicitação da contratada EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 8 do edital), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

9.2. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), JOÃO CASSUCCI GUEDES (Rubrica), Bruno Motta Dompieri (Senha), Luiz Gustavo Guazzelli Braga De Siqueira (Senha), Reginaldo Aparecido Rocha (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?b3fca83f-b9e0-4de8-8954-5ac3eddf2109

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2.1. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

9.2.2. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 18.2 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

9.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser formulado pela contratada, durante a vigência contratual, mediante requerimento formal, devidamente fundamentado, acompanhado dos documentos comprobatórios da ocorrência do fato gerador do desequilíbrio e de sua repercussão sobre os encargos originalmente assumidos.

9.11. Recebido o requerimento devidamente instruído, a Administração promoverá a sua análise e proferirá decisão no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), JOÃO CASSUCCI GUEDES (Rubrica), Bruno Motta Dompieri (Senha), Luiz Gustavo Guazzelli Braga De Siqueira (Senha), Reginaldo Aparecido Rocha (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?b3fca83f-b9e0-4de8-8954-5ac3eddf2109

9.12. Na hipótese de necessidade de esclarecimentos, diligências complementares ou apresentação de documentos adicionais indispensáveis à análise do pedido, o prazo previsto no subitem anterior ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir do atendimento integral da solicitação pela contratada.

9.13. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração cabal da superveniência do evento alegado, de sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, ou, ainda, da ocorrência de fato imputável à Administração, bem como da comprovação do nexo causal entre o evento e a efetiva alteração dos custos da contratação, observada a legislação aplicável.

9.14. Os contratos administrativos serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do Decreto Municipal nº 6.800/2026.

9.15. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.16. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.17. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

9.18. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

9.19. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

9.20. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

9.21. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.22. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

9.23. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Prefeitura**, porém contemplará as parcelas realizadas a partir da data do **protocolo do pedido EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 8 do edital).

9.24. Para efeito de revisão de preços, deverão ser utilizados os preços referenciados nas planilhas orçamentárias oficiais, que instruem o presente processo licitatório.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), JOÃO CASSUCCI GUEDES (Rubrica), Bruno Motta Dompieri (Senha), Luiz Gustavo Guazzelli Braga De Siqueira (Senha), Reginaldo Aparecido Rocha (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?b3fca83f-b9e0-4de8-8954-5ac3eddf2109

9.25. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS (Artigo 155 da Lei 14.133/21)

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar. A sanção prevista neste ítem (19.2 “c”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A sanção prevista nesta alínea (19.2.”d”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “g”, “h”, “i”, “j’, “k” e “l” do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.2 “c”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), JOÃO CASSUCCI GUEDES (Rubrica), Bruno Motta Dompieri (Senha), Luiz Gustavo Guazzelli Braga De Siqueira (Senha), Reginaldo Aparecido Rocha (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?b3fca83f-b9e0-4de8-8954-5ac3eddf2109

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãosde controle.

10.4. A sanção de multa compensatória será aplicada a empresa contratada, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV –30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo Único – Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que o item 10.4 e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

10.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Nos termos do Artigo 166 da Lei 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitare contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), JOÃO CASSUCCI GUEDES (Rubrica), Bruno Motta Dompieri (Senha), Luiz Gustavo Guazzelli Braga De Siqueira (Senha), Reginaldo Aparecido Rocha (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?b3fca83f-b9e0-4de8-8954-5ac3eddf2109

5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8. Nos termos do Artigo 167 da Lei 14.133/21, caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.9. Nos termos do Artigo 168 da Lei 14.133/21, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.11. O procedimento para apuração das sanções administrativas será apurado em processo administrativo próprio.

10.12 Todas as advertências, comunicações e aplicação de penalidades, serão encaminhadas para o endereço eletrônico da contratada, obras@cgcomercio.com.br.

10.12.1 A Contratada deverá manter atualizado seu endereço eletrônico de contato, sempre que houver alteração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal 14.133/21;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), JOÃO CASSUCCI GUEDES (Rubrica), Bruno Motta Dompieri (Senha), Luiz Gustavo Guazzelli Braga De Siqueira (Senha), Reginaldo Aparecido Rocha (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?b3fca83f-b9e0-4de8-8954-5ac3eddf2109

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.2. deste contrato, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta da Lei 14.133/21, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

a1) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

c1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

c2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), JOÃO CASSUCCI GUEDES (Rubrica), Bruno Motta Dompieri (Senha), Luiz Gustavo Guazzelli Braga De Siqueira (Senha), Reginaldo Aparecido Rocha (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?b3fca83f-b9e0-4de8-8954-5ac3eddf2109

c4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

e) A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do item 11.6. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizerem necessária o uso da garantia.

12.2. Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/21 e Decreto Municipal 5837/23, a obra ou serviço será recebido:

a) Provisoriamente no prazo de até 15 dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente no prazo de até 90 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.3. Nos termos do artigo 140, § 6º, em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

12.4. Ainda no que couber e nos termos do artigo 3º combinado com o Artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer serviço ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A **Contratada** obriga-se a:
14.2. Após a assinatura deste instrumento e recebimento da Ordem de Serviços, iniciar os trabalhos conforme previsão do Edital e em conformidade com sua proposta;
14.3. Cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de pessoal e equipamentos necessários à sua execução;
14.4. Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
14.5. Responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), JOÃO CASSUCCI GUEDES (Rubrica), Bruno Motta Dompieri (Senha), Luiz Gustavo Guazzelli Braga De Siqueira (Senha), Reginaldo Aparecido Rocha (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?b3fca83f-b9e0-4de8-8954-5ac3eddf2109

14.6. Fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;

14.7. Substituir e/ou afastar, mediante justificativa da Prefeitura, os equipamentos, materiais e/ou funcionários da Contratada que forem considerados inadequados, providenciando sua reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

14.8. Permitir à Prefeitura, através do departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade, quantidade e prazo do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

14.9. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

14.10. Os equipamentos e veículos utilizados na obra poderão ser vistoriados a qualquer momento por funcionários designados pelo senhor Prefeito Municipal, que farão relatório completo sobre as condições de uso dos mesmos;

14.11. A contratada deverá cumprir as condições do Memorial Descritivo e demais anexos do presente;

14.12. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, **representante legal** devidamente credenciado, para desempenhar a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de **elo constante de ligação** entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE. A qualquer eventual substituição do gestor contratual a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

14.13. Disponibilizar todas e quaisquer informações acerca do objeto, necessárias aos funcionários do CONTRATANTE designados para o acompanhamento dos serviços, que tem por função verficar a qualidade e comprovar eventuais irregularidades.

14.14. A CONTRATADA será, legal e financeiramente, responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade:

14.15. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos eventuais causados por seus empregados ou prepostos durante a vigência do Contrato e, principalmente, no local da execução dos serviços, logradouros e imóveis circunvizinhos, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados, danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos que der causa;

14.16. A responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, ou aos próprios empregados da CONTRATADA, havidos na execução desta avença, será exclusiva da CONTRATADA, nos termos da legislação em vigor;

14.17. Os serviços de proteção provisórios, necessários á execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios;

14.18. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, disponibilizados na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venha a ocorrer;

14.19. A CONTRATADA é responsável pela conservação das obras e serviços executados, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Termo de Recebimento Definitivo;

14.20. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE das alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.

14.21. A Contratada deverá manter atualizado seu endereço eletrônico de contato, sempre quem houver alteração.

14.22. Nos termos do Artigo 118 da Lei 14.133, o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.23. Nos termos do Artigo 119 da Lei 14.133, o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.24. Nos termos do Artigo 120 da Lei 14.133, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.25. Nos termos do Artigo 121 da Lei 14.133, somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.25.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), JOÃO CASSUCCI GUEDES (Rubrica), Bruno Motta Dompieri (Senha), Luiz Gustavo Guazzelli Braga De Siqueira (Senha), Reginaldo Aparecido Rocha (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?b3fca83f-b9e0-4de8-8954-5ac3eddf2109

nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

15.1.1. Para a plena realização do objeto deste contrato, a Prefeitura obriga-se a:
15.1.2. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
15.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
15.1.4. Efetuar a retenção do ISSQN, nos termos da Lei Municipal n° 48 de 17 de dezembro de 2003.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da prestação dos serviços, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação dos serviços, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.
16.2. A fiscalização dos serviços pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
16.3. Verificada a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços, o departamento competente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
16.4. A Prefeitura poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistorias e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no contrato.
16.5. A Contratada deverá permitir à fiscalização livre acesso à vistoria, e também às anotações relativas ao pessoal componente da equipe, fornecendo, da mesma forma, dados e elementos pertinentes a documentação dos mesmos.
16.6. A Prefeitura é reservado o direito de solicitar a imediata substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.
16.7. O Agente Fiscalizador comunicará à Administração do CONTRATANTE as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato, bem como informará os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que substituto possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções, suspensão das atividades de fiscalização**.**
16.7.1. Nos termos do artigo 25 da Lei 14.133/21, exercer a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados, ficando designado o Sr. Luiz Gustavo Guazzelli B. de Siqueira, portador do CPF nº 332.024.628-30 para gestor do presente contrato e o Sr. Reginaldo Aparecido Rocha, portador do CPF nº 223.405.028-61 para fiscal do presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

17.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber) e Decreto Municipal nº 5.138/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), JOÃO CASSUCCI GUEDES (Rubrica), Bruno Motta Dompieri (Senha), Luiz Gustavo Guazzelli Braga De Siqueira (Senha), Reginaldo Aparecido Rocha (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?b3fca83f-b9e0-4de8-8954-5ac3eddf2109

18.2. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente juntamente com 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 09 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Gestor do Contrato
Luiz Gustavo Guazzelli B. De Siqueira
CPF: 332.024.628-30

Fiscais do contrato
Reginaldo Aparecido Rocha
Cargo: Diretor de Departamento

Testemunhas:

Silvio Antonio Pereira Venancio
CPF:315.905.528-06

Bruno Motta Dompieri
CPF:321.955.498-90

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), JOÃO CASSUCCI GUEDES (Rubrica), Bruno Motta Dompieri (Senha), Luiz Gustavo Guazzelli Braga De Siqueira (Senha), Reginaldo Aparecido Rocha (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?b3fca83f-b9e0-4de8-8954-5ac3eddf2109

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
CONTRATADO: CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 149/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA: PRAÇA - CIDADE NOVA PERUÍBE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Peruíbe, em 09/10/2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-303

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), JOÃO CASSUCCI GUEDES (Rubrica), Bruno Motta Dompieri (Senha), Luiz Gustavo Guazzelli Braga De Siqueira (Senha), Reginaldo Aparecido Rocha (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?b3fca83f-b9e0-4de8-8954-5ac3eddf2109

PELA CONTRATADA:
Nome: João Cassucci Guedes
Cargo: Administrador
CPF: 333.908.538-20

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Luiz Gustavo Guazzelli B. De Siqueira
CPF: 332.024.628-30
Cargo: Diretor de Departamento

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAL DO CONTRATO
Nome: Reginaldo Aparecido Rocha
Cargo: Diretor de Departamento
CPF: 223.405.028-61

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), JOÃO CASSUCCI GUEDES (Rubrica), Bruno Motta Dompieri (Senha), Luiz Gustavo Guazzelli Braga De Siqueira (Senha), Reginaldo Aparecido Rocha (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?b3fca83f-b9e0-4de8-8954-5ac3eddf2109

Comprovante de Juntada do protocolo 16352/2026 03/11/2026 12:19:31

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Gmail - GARANTIA CONTRATUAL - Contrato 149_26 - C 16_26 | GARANTIA CONTRATUAL - Contrato 149.26 - C 16.26 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 16352/2026 os documentos de número 183 até 184

Wilson Teixeira Ferreira

Peruíbe, 3 de Novembro de 2026

Gmail **Departamento de Administração Prefeitura de Peruibe <admpbe@gmail.com>**

GARANTIA CONTRATUAL - Contrato 149/26 - C 16/26

3 mensagens

Departamento de Administração Prefeitura de Peruibe <admpbe@gmail.com> 3 de novembro de 2026 às 11:46
Para: Departamento de Licitações - CG Comercio <licitacoes@cgcomercio.com.br>

Senhores

Temos a informar que o **contrato nº 149/2026 (C 16/26)**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA: PRAÇA - CIDADE NOVA PERUÍBE**,** já foi devidamente ASSINADO POR TODOS OS ENVOLVIDOS.

Processo 16352/2026

SEGUE EM ANEXO:
- Contrato 149/26 assinado

Portanto, solicitamos que seja providenciado com **URGÊNCIA**, a **GARANTIA CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO EM QUESTÃO** e encaminhá-la neste email admpbe@gmail.com.

Atenciosamente

Wilson
Departamento de Licitações

Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro
CEP 11750-000
(13) 3451-1028 / 1002 / 1000 - ramal 1088
www.peruibe.sp.gov.br

Contrato 149.2026.pdf
698K

CG Comércio & Serviços <licitacoes@cgcomercio.com.br> 3 de novembro de 2026 às 12:04
Para: Departamento de Administração Prefeitura de Peruibe <admpbe@gmail.com>

Bom dia
Segue em anexo



[Texto das mensagens anteriores oculto]

01-0775-0734642.pdf
1711K

Departamento de Administração Prefeitura de Peruibe <admpbe@gmail.com> 3 de novembro de 2026 às 12:18
Para: Tesouraria Peruibe <tesouroperuibe@gmail.com>, Tesouraria Tesouraria <tesouraria@peruibe2.sp.gov.br>

A/C ROSE

REF PROCESSO 16352/2026

WILSON

Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro
CEP 11750-000
(13) 3451-1028 / 1002 / 1000 - ramal 1088
www.peruibe.sp.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

01-0775-0734642.pdf
1711K

Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Executante Construtor

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0734642

N° 6772180

Controle Interno (Código Controle) 622981287

Número de Registro Susep 05436202600010775073 4642

Data de emissão 15/10/2026 14:08:17

Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 – JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Segurado

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE/SP

CPF ou CNPJ nª: 46.578.514/0001-20

Endereço: RUA NILO SOARES FERREIRA, 50, CENTRO - CEP: 11.750-000 - PERUÍBE - SP

Tomador

CG COMERCIO E SERVICOS LTDA

CPF ou CNPJ nª: 30.656.494/0001-28

Sede: R DOS PESCADORES 134 PAVMTOSUPERIOR, PAVIMENTO UPERIOR, CENTRO - CEP: 11.770-132 - PERUIBE - SP

Corretora

000002.4.215391-2 WOLFF REDE DE CORRETORES DE SEGUROS LTDA

Endereço: ROD FRANCISCO THOMAZ DOS SANTOS 6922, *, PANTANO DO SUL - CEP: 88.067-000 - FLORIANOPOLIS - SC

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Asssinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo Cruci

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo Cruci Nº de Série do Certificado: 6A2772BD658727706E9513531F7B277C4314AEC0 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 2D27D255EE02DD5D88745D1B0B096B8207A29B77

Vigência da Apólice

Início	Término
15/10/2026	15/10/2027

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep/pt-br de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0734642 **Nº** 6772180

Controle Interno (Código Controle) 622981287 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600010775073464 2

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na execução dos serviços de construção, conforme termos e condições descritos no **Contrato 149/2.026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.352/2026 .**

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

Esta apólice contempla a cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.

Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade	Executante Construtor
Limite Máximo Garantido (L.M.G)	R$ 27.117,50
Ramo	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia

Executante Construtor	Limite Máximo de Indenização (LMI) R$ 27.117,50 Vigência - 15/10/2026 a 15/10/2027
Despesas de Contenção e Salvamento	Limite Máximo de Indenização (LMI) R$ 271,18 Vigência - 15/10/2026 a 15/10/2027

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep/pt-br de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0734642 **Nº** 6772180

Controle Interno (Código Controle) 622981287 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600010775073464 2

Trabalhista e Previdenciária	Limite Máximo de Indenização (LMI) R$ 27.117,50 Vigência - 15/10/2026 a 15/10/2027
Multas e Penalidades	Limite Máximo de Indenização (LMI) R$ 27.117,50 Vigência - 15/10/2026 a 15/10/2027

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido Executante Construtor	R$ 119,32
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R$ 70,68
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
I.O.F	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 190,00

Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	22/10/2026	31392174	R$ 190,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio desta Apólice, compreendendo todos os tributos e acréscimos legais incidentes, incluindo os valores decorrentes de eventuais alterações em decorrência de mudanças na regulamentação normativa ou entendimento dos órgãos competentes.

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep/pt-br de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0734642 **Nº** 6772180

Controle Interno (Código Controle) 622981287 **Nº de Registro SUSEP** 05436202600010775073464 2

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Executante Construtor

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da **Superintendência de Seguros Privados** (https://www.gov.br/susep) ou da **Junto Seguros** (juntoseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos
2. Riscos Excluídos
3. Prêmio
4. Alterações, Renovações e Atualizações
5. Expectativa, Reclamação, Caracterização e Regulação de ...
6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação
7. Contenção e Salvamento
8. Perda de Direitos
9. Extinção da Cobertura
10. Concorrência de Apólices e Garantias
11. Controvérsias
12. Aceitação
13. Disposições Gerais
14. Definições
+ Cobertura Adicional: Trabalhista e Previdenciária

APÓLICE DIGITAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE CONSTRUTOR

Processo SUSEP nº 15414.636371/2022-53

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente à contratação do Construtor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a	**não cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;**
b	**riscos cobertos ou que deveriam estar cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental, cujas Apólices estejam emitidas ou não;**
c	**eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
d	**inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;**
e	**eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;**
f	**quaisquer obrigações e/ou prejuízos decorrentes da não execução das obras de infraestrutura para loteamento;**
g	**penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;**
h	**atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;**
i	**atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;**
j	**quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, incluindo, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;**

k	obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
l	não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
m	prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por) seus funcionários e/ou prepostos;
n	quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, por meio da emissão de Endosso, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro;
o	o pagamento ou liberação financeira a maior pelo Segurado em benefício do Tomador;
p	refazimento de obras em decorrência de vícios, defeitos ou qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos e pagos pelo Segurado;
q	refazimento da obrigação garantida decorrente de alteração de projeto ou escopo;
r	impacto decorrente de insuficiência ou deficiência de material e/ou serviços do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião de sua contratação;
s	obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do Tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade de Indenização;
t	violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes, e beneficiário, se houver;
u	quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021;
v	eventos ocorridos anteriormente ao início da cobertura do seguro, independentemente de terem sido notificados ou não à Seguradora;
w	eventos ocorridos posteriormente ao término da cobertura do seguro;)
x	custo de reposição a roubos, furtos, depredações e atos de vandalismo;
y	vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos;
z	danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no Contrato Principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações, perdas e danos etc.

3. Prêmio

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, extinção do interesse legítimo, redução ou desaparecimento do risco, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, da informação acerca da extinção do interesse legítimo, da redução ou desaparecimento do risco, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

4.1. A Apólice acompanhará as modificações previstas originalmente no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações na Apólice, tanto nas hipóteses do item 4.1 quanto do item 4.2, não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o dever em comunicar previamente à Seguradora, quaisquer alterações no Contrato Principal ou na obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, independentemente de estarem ou não tais alterações formalizadas contratualmente.

4.4.1. Considera-se agravamento relevante de risco qualquer alteração superveniente à subscrição do risco que aumente de modo significativo a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade dos seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

a	**Alteração significativa no objeto do Contrato Principal e/ou na obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente aquelas que envolvam mudanças na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores originalmente pactuados;**
b	**Modificação da matriz de riscos do Contrato Principal, se existente, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;**
c	**Rescisão parcial que reduza obrigações do Tomador ou aditamento contratual que acrescente novas obrigações ao Tomador, ou implique aumento material de responsabilidades do Tomador;**
d	**Redução substancial da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência do Contrato Principal;**
e	**Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Contrato Principal; e**

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/e75c1db2-f25b-4e88-8c42-7460a9f65209.pdf | Protocolo 16352/2026 Página 641 de 666

f **Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira de cumprimento do Contrato Principal.**

4.5. A não observância dolosa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importa em Perda de Direitos, conforme item 8 abaixo, sem prejuízo da dívida de Prêmio imputável ao Tomador e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

4.6. A não observância culposa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, importa em Perda de Direitos, conforme item 8 abaixo.

4.7. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, aplica-se o item 4.4.1 desta Apólice para definição de risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

4.8. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. Expectativa, Reclamação, Caracterização e Regulação de Sinistro

5.1. Expectativa de Sinistro: A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deve ser realizada prontamente pelo Segurado sempre que houver ato ou fato do Tomador que indique a possibilidade da ocorrência do Sinistro, incluindo, mas não se limitando, o atraso e/ou inadimplência contratual em relação ao Objeto da Garantia, bem como a instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução do objeto do Contrato Principal, mediante o envio à Seguradora, por meio do "canal de sinistro", da cópia da notificação enviada ao Tomador listando claramente os itens não cumpridos e concedendo prazo para regularização e/ou defesa.

5.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e tempestiva da Expectativa de Sinistro configura hipótese de Perda de Direitos.

5.1.1.1. Para fins desta Apólice, o dolo eventual equipara-se ao dolo, produzindo igualmente a Perda do Direitos. Considera-se configurado o dolo eventual quando a Seguradora comprovar que o Segurado, mesmo ciente de eventos que ensejariam a comunicação, descumpre em todas as oportunidades que tomou ciência do(s) inadimplemento(s) do Tomador o dever de informar a Expectativa de Sinistro, assumindo o risco da consequente Perda do Direito, na forma do item 8 desta Apólice.

5.1.2. O descumprimento culposo do dever de comunicação tempestiva da Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando evitar o Sinistro ou mitigar seus efeitos, bem como evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar prejuízos e/ou os efeitos de eventual Sinistro e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro**: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.**

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado, desde que apresentado os Documentos Essenciais listados abaixo no item 5.5.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais que permitirão à Seguradora manifestar-se sobre a caracterização do sinistro e cobertura securitária:

a **cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;**

b **cópia do processo administrativo de acompanhamento do Contrato Principal;**

c **cópias de todas as ordens de serviço, de todos os boletins de medição, de todos os relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;**

d **cópia de todas as notas fiscais, ou todos os outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;**

e **cópia integral do processo administrativo relacionado ao Contrato Principal, inclusive o que documentou a inadimplência do Tomador referente à Reclamação de Sinistro e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;**

f **cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto, quando aplicável, acompanhado dos seus anexos e, quando cabível, dos cronogramas, ordens de serviços, boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamento referente ao Construtor Substituto;**

g **planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;**

h **planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**

i **cópia de todas as comunicações, atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;**

j **cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos.**

5.5.1. O Segurado deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais acima listados e na forma prevista no item 5.5.1.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação

6.1. Após a Caracterização do Sinistro e emissão do Relatório Final de Regulação de Sinistro reconhecendo a cobertura securitária, a Seguradora iniciará o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizar o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

a pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou

b execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos e assunção direta.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.1.4. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente ao Segurado comprovar à Seguradora a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado e/ou Beneficiário devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

6.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados.

6.3.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

6.4.2. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

7. Contenção e Salvamento

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 5.5, a ser encaminhado pelo Segurado, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

7.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

7.4. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

8. Perda de Direitos

8.1. O Segurado perderá o direito à garantia e à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I.	**Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;**
II.	**Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;**
III.	**Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;**
IV.	**Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer de suas obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice ou previstas no Contrato Principal e legislação aplicável;**
V.	**Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei 15.040/2024;**
VI.	**Se for realizada alteração no Contrato Principal ou na obrigação constante do Objeto da Garantia sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;**
VII.	**Se o Segurado não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1.1 destas Condições Contratuais, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;**

VIII.	**Se o Segurado não tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos e/ou não prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora, na forma do artigo 66 da Lei 15.040/2024, observado o disposto no item 5.1.1.1 desta Apólice.**

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de Perda de Direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8.4. O acompanhamento pela Seguradora do Contrato Principal, incluindo o acesso ao local de execução, recebimento de informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de Perda de Direito à Indenização previstas nesta cláusula.

9. Extinção da Cobertura

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a	o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
b	quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
c	quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
d	quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
e	término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice.

10. Concorrência de Apólices e Garantias

10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em lucro do Segurado.

11. Controvérsias

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado, sendo facultado ao Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

12. Aceitação

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 12.2 será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.5. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. Disposições Gerais

13.1. Quando solicitado pela Seguradora, o Segurado e o Tomador concordam em encaminhar todos os documentos que demonstrem o correto cumprimento das obrigações garantidas, autorizando, inclusive, a entrada dos prepostos e prestadores de serviço da Seguradora no canteiro de obras, se necessário.

13.1.1. O direito da Seguradora em acompanhar e/ou monitorar o cumprimento das obrigações garantidas não exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações perante o Contrato Principal, Seguradora e os termos da Apólice.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.3.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico https://www.gov.br/susep.

Acesse o site da Susep aqui

13.11. Aplica-se a esta Apólice os prazos prescricionais previstos em Lei.

14. Definições

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. Construtor Substituto: empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

V. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

VI. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VII. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VIII. Documentos Essenciais: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

IX. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

X. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

XI. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro; ou (ii) retomada e conclusão do Objeto da Garantia, por meio da contratação de Construtor Substituto.

XII. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XIII. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XIV. Prejuízos: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual do Contrato Principal inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XV. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XVI. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão das despesas realizadas e incorridas com a contratação, do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XVII. Pro-rata-die: corresponde a devolução de Prêmio Pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVIII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XIX. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XX. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

XXI. Seguro Garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXII. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXIII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Processo SUSEP nº 15414.636371/2022-53

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

1.1. Esta Cobertura Adicional garante, exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores comprovadamente exigidos em decorrência das obrigações de natureza trabalhista, fundiária (FGTS) e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do Contrato Principal, decorrentes, exclusivamente, de condenação judicial do Tomador ao pagamento de tais verbas no âmbito de ações trabalhistas ou previdenciárias e o Segurado seja condenado subsidiariamente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia e expressa anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do Contrato Principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de Vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa aos eventos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e desde que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Riscos Excluídos

2.1. Em acréscimo às exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer prejuízos decorrentes de:

a **lucros cessantes;**

b **dano material;**

c **dano moral;**

d **dano corporal; e**

e **danos decorrentes de acidente de trabalho;**

f **honorários de qualquer espécie;**

g **danos acordados;**

h **danos ambientais; e**

i **assédio moral ou sexual.**

3. Acordo Judicial ou Extrajudicial

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas por esta Apólice, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Autor-Reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto ou, ainda, com indicação de um valor máximo alternativo.

4. Expectativa, Reclamação, Caracterização e Regulação do Sinistro

4.1. Expectativa de Sinistro: A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deve ser realizada prontamente quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra Autor-Reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de Vigência da Apólice, ele deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) o(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo reclamado/Tomador, por meio do "canal de sinistro" constante no sitio eletrônico da Seguradora.

4.1.1. A presente cobertura adicional abrange as ações judiciais em que o Segurado for citado durante o prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.1.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, a comunicação da Expectativa de Sinistro e/ou da Reclamação de Sinistro à Seguradora se sujeita ao prazo prescricional aplicável aos seguros em geral.

4.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais que permitirão à Seguradora manifestar-se sobre a Caracterização do Sinistro e cobertura securitária:

a	**cópia integral da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamado/Tomador no Contrato Principal dentro do período de Vigência da Apólice, e que reconheça a responsabilidade subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;**
b	**pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice;**
c	**acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, caso tenha sido o processo encerrado por meio de acordo;**
d	**guias de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**
e	**guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços relativos ao contrato garantido por esta Apólice;**
f	**documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no contrato principal dentro do período de Vigência da Apólice;**
g	**documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.**

4.2.2. O Segurado deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

4.2.3. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.2.4. A Reclamação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.3. Caracterização de Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando recebida a notificação, devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais listados no item 4.2.1. acima.

4.4. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.5. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais acima listados e na forma prevista na Cláusula 4.2.2.

4.6. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

5. Liquidação de Sinistro e Indenização

5.1. Após a Caracterização do Sinistro e emissão do Relatório Final de Regulação de Sinistro reconhecendo a cobertura securitária, na forma do item 4.3, a Seguradora iniciará o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizar o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

5.1.1. O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial transitada em julgado inadimplida pelo Tomador, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice, observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia.

6. Perda de Direito

6.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na cobertura principal também são hipóteses de Perda de Direito à Indenização e à garantia:

a **Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844 da Consolidação de Leis do Trabalho.**

b **Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora e sem observar o disposto na cláusula 3 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.**

7. Disposições Finais

7.1. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo Tomador para fazer frente a prejuízos eventualmente causados a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Autor/Reclamante.

7.2. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

8. Definições

8.1. Em acréscimo às definições constantes das Condições Contratuais da cobertura principal, aplicam-se também a esta Apólice e à Cobertura Adicional as seguintes definições:

I. Autor/Reclamante: aquele que propõe na Justiça Trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda de relação de trabalho em virtude do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.

II. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

III. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pela Lei nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais disponham sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

IV. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, ao tempo de Vigência da Apólice, conforme determina a legislação em vigor.

V. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

Comprovante de Juntada do protocolo 16352/2026 03/11/2026 16:25:26

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

print gcaspp - lancamento audesp - C 16.26 26 - proc 16352.26 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 16352/2026 os documentos de número 186 até 186

Wilson Teixeira Ferreira

Peruíbe, 3 de Novembro de 2026

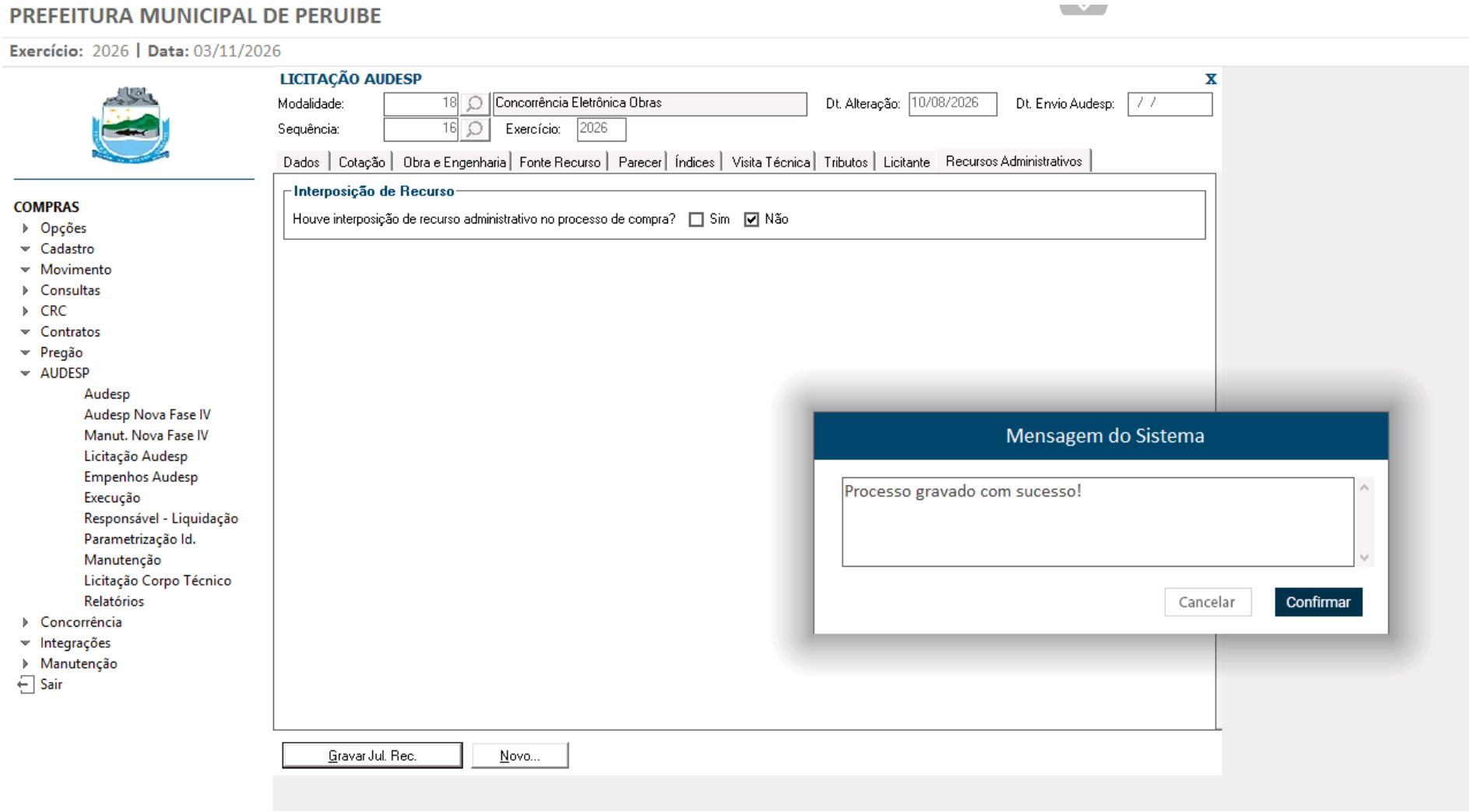
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
Exercício: 2026 | Data: 03/11/2026
COMPRAS
Opções
Cadastro
Movimento
Consultas
CRC
Contratos
Pregão
AUDESP
Audesp
Audesp Nova Fase IV
Manut. Nova Fase IV
Licitação Audesp
Empenhos Audesp
Execução
Responsável - Liquidação
Parametrização Id.
Manutenção
Licitação Corpo Técnico
Relatórios
Concorrência
Integrações
Manutenção
Sair
LICITAÇÃO AUDESP
Modalidade: 18 Concorrência Eletrônica Obras
Dt. Alteração: 10/08/2026
Dt. Envio Audesp: / /
Sequência: 16
Exercício: 2026
Dados
Cotação
Obra e Engenharia
Fonte Recurso
Parecer
Índices
Visita Técnica
Tributos
Licitante
Recursos Administrativos
Interposição de Recurso
Houve interposição de recurso administrativo no processo de compra? Sim Não
Mensagem do Sistema
Processo gravado com sucesso!
Cancelar
Confirmar
Gravar Jul. Rec.
Novo...

Comprovante de Juntada do protocolo 16352/2026 03/11/2026 16:48:02

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Gmail - Comunica lancamento no GCASP ref. CONTRATO 149.26 - PROC 16352.26 - CG | print gcasp de lancamento contrato 149_2026 - proc 16352_26 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 16352/2026 os documentos de número 188 até 189

Wilson Teixeira Ferreira

Peruíbe, 3 de Novembro de 2026

Gmail **Departamento de Administração Prefeitura de Peruibe <admpbe@gmail.com>**

Comunica lançamento no GCASP ref. CONTRATO 149.26 - PROC 16352.26 - CG

1 mensagem

Departamento de Administração Prefeitura de Peruibe <admpbe@gmail.com> 3 de novembro de 2026 às 16:46
Para: junior isnard <Obrasperuibe.contrato@gmail.com>

Senhores

Temos a informar que CONTRATO 149/2026 - C 16/2026 - PRAÇA SENSORIAL.

CONCORRÊNCIA 16/2026
CONTRATO: 149/2026
PROCESSO: 16352/2026

Documentos que porventura necessitem, encontram-se à disposição no processo citado.

Segue print Gcaspp do lançamento em questão.

** FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE COM IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR, PARA MELHOR COMUNICAÇÃO **

Atenciosamente

Wilson
Departamento de Licitações

Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro
CEP 11750-000
(13) 3451-1028 / 1002 / 1000 - ramal 1088
www.peruibe.sp.gov.br

print gcasp de lancamento contrato 149_2026 - proc 16352_26.pdf
66K

Contrato - Geral - 149/2026

Fornec.	Razão Social	CNPJ/CPF	Valor Contrato	Valor Garantia
10101	CG COMERCIO E SERVICOS LTDA	30.656.494/0001-28	542.350,00	27.117,50

Dt. Assinatura	Dt. Início	Dt. Fim	Dt. Publicação
09/10/2026	09/10/2026	09/10/2027	04/11/2026

Tipo de Contratação	Tipo de Garantia	Modalidade	Processo
OBRAS	SEGURO-GARANTIA	Concorrência Eletrônica Obras - 00016/2026	16352/2026

Tipo de Objeto	Objeto
Obras e Serviços de Engenharia	PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA: PRAÇA - CIDADE NOVA PERUÍBE

Itens

Item	Descrição	Desc. %	Unidade	Quantidade	Valor Total
0001	CONTRATACAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - PARA REQUALIFICAÇÃO URBANA: PRAÇA DA CIDADE NOVA PERUIBE		%	100,000000	542.350,00

Total Itens: 542.350,00

Empenhado
0,00

A Empenhar
542.350,00

PERUIBE, 3 de Novembro de 2026.

0
Secretaria de Administração
0

Comprovante de Tramitação do protocolo 16352/2026 03/11/2026 16:49:15

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:
12 - SECRETARIA OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
A SECRETARIA DE OBRAS

PARA CIÊNCIA NESTE PROCESSO QUANTO AO LANÇAMENTO DO CONTRATO 149/2026

WILSON

Wilson Teixeira Ferreira

PERUÍBE, 3 de Novembro de 2026

Assinado por Wilson Teixeira Ferreira (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?73036e85-e84e-4108-8d40-a3e3b6194bbe

Comprovante de Tramitação do protocolo 16352/2026 04/11/2026 09:27:46

DE:
12 - SECRETARIA OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Ciente.

MP

MARIANA BARROS PRADO CREMONEZI

PERUÍBE, 4 de Novembro de 2026

Assinado por Mariana Barros Prado Cremonezi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?764504c0-f140-4ebc-81de-1b2b28d96478

Comprovante de Juntada do protocolo 16352/2026 04/11/2026 10:50:12

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

RESPOSTA - Gmail - Comunica lancamento no GCASP ref. CONTRATO 149.26 - PROC 16352.26 - CG |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 16352/2026 os documentos de número 193 até 193

Wilson Teixeira Ferreira

Peruíbe, 4 de Novembro de 2026

Gmail **Departamento de Administração Prefeitura de Peruibe <admpbe@gmail.com>**

Comunica lançamento no GCASP ref. CONTRATO 149.26 - PROC 16352.26 - CG

2 mensagens

Departamento de Administração Prefeitura de Peruibe <admpbe@gmail.com> 3 de novembro de 2026 às 16:46
Para: junior isnard <Obrasperuibe.contrato@gmail.com>

Senhores

Temos a informar que CONTRATO 149/2026 - C 16/2026 - PRAÇA SENSORIAL.

CONCORRÊNCIA 16/2026
CONTRATO: 149/2026
PROCESSO: 16352/2026

Documentos que porventura necessitem, encontram-se à disposição no processo citado.

Segue print Gcaspp do lançamento em questão.

** FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE COM IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR, PARA MELHOR COMUNICAÇÃO **

Atenciosamente

Wilson
Departamento de Licitações

Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro
CEP 11750-000
(13) 3451-1028 / 1002 / 1000 - ramal 1088
www.peruibe.sp.gov.br

print gcasp de lancamento contrato 149_2026 - proc 16352_26.pdf
66K

Obras Peruíbe <obrasperuibe.contrato@gmail.com> 4 de novembro de 2026 às 08:06
Para: Departamento de Administração Prefeitura de Peruibe <admpbe@gmail.com>

Bom dia,

Recebido.

Atenciosamente,
Mariana Prado

Secretaria Municipal de Obras
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro – Peruíbe/SP
Telefone: 13 3451-1000 – Ramal 1095

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comprovante de Juntada do protocolo 16352/2026 04/11/2026 11:23:54

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Publicacao DOE - Extrato contrato 149.26 em 04.11.26 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 16352/2026 os documentos de número 195 até 195

Wilson Teixeira Ferreira

Peruíbe, 4 de Novembro de 2026

um período c/ reajuste p/ IPCA de Credenciamento de instituição financeira p/ prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas devidas a municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN p/ intermédio de suas agências/postos de atendimento, c/ prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadado. EMPRESA: BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. Vig.: 22/12/26 a 21/12/27 - Ass.: 23/10/26.

ADITIVO 03/26 – Cham. Púb. 06/23 – CONTRATO 553/23 – OBJ.: Aditivo n. 03 – Entre si celebram a PMOC e Caixa Econômica Federal p/ mais um período c/ reajuste p/ IPCA de Credenciamento de instituição financeira p/ prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas devidas a municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN p/ intermédio de suas agências/postos de atendimento, c/ prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadad. EMPRESA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Vig.: 22/12/26 a 21/12/27 - Ass.: 23/10/26.

ADITIVO 03/26 – Cham. Púb. 07/23 – CONTRATO 558/23 – OBJ.: Aditivo n. 03 – Entre si celebram a PMOC e Banco do Brasil S.A. p/ mais um período c/ reajuste pelo IPCA de Credenciamento de instituição financeira p/ prestação de serviços de recolhimento de multas de trânsito (p/ intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, “Internet banking” e “Phone Banking” e afins), s/ exclusividade, através de documento de arrecadação emitido p/ PMOC, modalidade c/ registro c/ código de barras em padrão Denatran/Febraban, segmento 7 – multa de trânsito, c/ prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. EMPRESA: Banco do Brasil S.A. Vig.: 22/12/26 a 21/12/27 - Ass.: 23/10/26.

ADITIVO 03/26 – Cham. Púb. 07/23 – CONTRATO 555/23 – OBJ.: Aditivo n. 03 – Entre si celebram a PMOC e Banco Santander (Brasil) S.A p/ mais um período c/ reajuste p/ IPCA de Credenciamento de instituição financeira p/ prestação de serviços de recolhimento de multas de trânsito (p/ intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, “Internet banking” e “Phone Banking” e afins), s/ exclusividade, através de documento de arrecadação emitido p/ PMOC, modalidade c/ registro c/ código de barras em padrão Denatran/Febraban, segmento 7 – multa de trânsito, c/ prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. EMPRESA: Banco Santander (Brasil) S.A. Vig.: 22/12/26 a 21/12/27 - Ass.: 23/10/26.

ADITIVO 03/26 – Cham. Púb. 07/23 – CONTRATO 557/23 – OBJ.: Aditivo n. 03 – Entre si celebram a PMOC e Banco do Bradesco S.A. p/ mais um período c/ reajuste p/ IPCA de Credenciamento de instituição financeira p/ prestação de serviços de recolhimento de multas de trânsito (p/ intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, “Internet banking” e “Phone Banking” e afins), s/ exclusividade, através de documento de arrecadação emitido p/ PMOC, modalidade c/ registro c/ código de barras em padrão Denatran/Febraban, segmento 7 – multa de trânsito, c/ prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. EMPRESA: Banco Bradesco S.A. Vig.: 22/12/26 a 21/12/27 - Ass.: 23/10/26.

ADITIVO 03/26 – Cham. Púb. 07/23 – CONTRATO 559/23 – OBJ.: Aditivo n. 03 – Entre si celebram a PMOC e Caixa Econômica Federal p/ mais um período c/ reajuste p/ IPCA de Credenciamento de instituição financeira p/ prestação de serviços de recolhimento de multas de trânsito (p/ intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, “Internet banking” e “Phone Banking” e afins), s/ exclusividade, através de documento de arrecadação emitido p/ PMOC, modalidade c/ registro c/ código de barras em padrão Denatran/Febraban, segmento 7 – multa de trânsito, c/ prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. EMPRESA: Caixa Econômica Federal. Vig.: 22/12/26 a 21/12/27 - Ass.: 23/10/26.

Osvaldo Cruz-SP, 03/11/26 – Vera Lucia Alves – Prefeita.

PARAGUAÇU PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto na Assessoria em Gestão de Licitações, a Concorrência Eletrônica n. 013/2026, que tem como objetivo a contratação de empresa para construção do campo de bocha e campo de malha no Centro de Convivência do Idoso, o início da sessão de abertura será no dia 18/11/2026, as 09:00 horas. O edital poderá ser retirado na Assessoria em Gestão de Licitações, a Av. Siqueira Campos n. 1430, Paço Municipal, ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone 18 3361-9100.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto na Assessoria em Gestão de Licitações, a Concorrência Eletrônica n. 014/2026, que tem como objetivo a contratação de empresa para construção de jazigos no Cemitério do Distrito de Conceição de Monte Alegre e Roseta, o início da sessão de abertura será no dia 19/11/2026, as 09:00 horas. O edital poderá ser retirado na Assessoria em Gestão de Licitações, a Av. Siqueira Campos n. 1430, Paço Municipal, ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone 18 3361-9100.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto na Assessoria em Gestão de Licitações, a Concorrência Eletrônica n. 015/2026, que tem como objetivo a contratação de empresa para execução de reforma na sede do Tiro de Guerra, o início da sessão de abertura será no dia 23/11/2026, as 09:00 horas. O edital poderá ser retirado na Assessoria em Gestão de Licitações, a Av. Siqueira Campos n. 1430, Paço Municipal, ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone 18 3361-9100.Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 03 de Novembro de 2026.Antônio Takashi Sasada – Prefeito

PARDINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO

ADITAMENTOS

Contrato nº 058/2024Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão, incluindo o fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da Prefeitura e fornecimento de suprimentos (toner)Empresa: PPL ELETRO DO BRASIL LTDA.Valor R$ 228.000,00Aditamento nº 116/2026Data Do Aditamento: 22/10/2026

Contrato nº 054/2022Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnico de manutenção preventiva e corretiva em hardware e consultoria e assessoria em TIEmpresa: ROBINSON FERREIRA LEITE - MEIValor R$ 9.332,00Aditamento nº 112/2026Data Do Aditamento: 02/10/2026

Contrato nº 048/2021Objeto: Contratação de empresa especializada em análises e elaboração de relatórios médicos para avaliação de funcionários afastados do serviço ou que venham a solicitar afastamento da rotina de trabalhoEmpresa: HEMOCLIN SAÚDE LTDA - EPP Valor R$ 18.900,00 Aditamento nº 115/2026Data Do Aditamento: 19/10/2026

Contrato nº 095/2023Objeto: Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde dos Grupos A, B e E.Empresa: CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLAVEL AMBIENTAL LTDA – EPP Valor R$ 35.130,00Aditamento nº 118/2026Data Do Aditamento: 22/10/2026

Contrato nº 084/2023Objeto: Locação de imóvel destinado à instalação e ao funcionamento da sede da Casa TransitóriaLocatária: Maria Aparecida Inacio de OliveiraValor R$ 19.991,40Aditamento nº 113/2026Data Do Aditamento: 02/10/2026

Contrato nº 071/2026Objeto: Aquisição de alimentos destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade temporária.Empresa: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDAValor R$ 6.459,46 Aditamento nº 117/2026Data Do Aditamento: 22/10/2026

Contrato nº 022/2026Objeto: prestação de serviços de Transporte Escolar – Rota MILANESEEmpresa: TACIO FRANCISCO DA ROCHA TRANSPORTES - MEValor R$ 17.988,95Aditamento nº 114/2026Data Do Aditamento: 14/10/2026

Contrato nº 067/2025Objeto: contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para a realização de serviços de gestão escolar, apoio à educação e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial desenvolvido na rede municipal de ensino de pardinho, incluindo serviços de customização, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico operacionalEmpresa: DEMANDANET DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDAValor R$ 31.184,04 Aditamento nº 119/2026Data Do Aditamento: 22/10/2026

PAULÍNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2026PROTOCOLO Nº 18560/2026SC Nº 105/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDEOBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E FÓRMULAS INFANTISA Prefeitura Municipal de Paulínia, através do Prefeito Municipal, torna público que foi adjudicado e homologado o processo licitatório em epígrafe, conforme as condições, especificações e quantitativos estimados constantes no Edital e seus anexos e disponibilizados nos sítios eletrônicos https://transparencia-paulinia.smarapd.com.br/#/dinamico/licitacoes/Licitacoes; https://bnccompras.com/Home/Login e no Portal Nacional de Contratações Públicas.Paulínia, 03 de novembro de 2026.DANILO BARROSPREFEITO MUNICIPAL

1º Edital de Retificação/Nova-DataConcorrência Eletrônica Nº 7/2026Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIAData e hora limite para credenciamento e recebimento de propostas no sitio da BNC: 19/11/2026 às 08h30min.Início da disputa da etapa de lances: 19/11/2026 às 09h.Obtenção do Edital: gratuito através do sítio https://transparencia-paulinia.smarapd.com.br/#/dinamico/licitacoes/Licitacoes ou https://bnccompras.com/Home/Login.Paulínia, 03 de novembro de 2026.Danilo BarrosPrefeito Municipal

PEDRINHAS PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ABERTURA DE LICITAÇÃO - PE 08/2026 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA – SP - EDITAL COMUL Nº 18/2026 - PROCESSO Nº 4993/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2026 - Tipo: Menor Preço Unitário - OBJETO: Registro de preço para aquisição parcelada de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes dos Anexos deste Edital - Recebimento das Propostas: das 08h00 do dia 04/11/2026 às 08h59 do dia 16/11/2026 - Abertura das Propostas: 09h00 do dia 16/11/2026 - LOCAL:www.portaldecompraspublicas.com.br - O Edital em inteiro teor estará à disposição, através do site da prefeitura (www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br) ou email (licitacao@pedrinhaspaulista.sp.gov.br), bem como na plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br ou de 2ª a 6ª feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min ás 15h30min, na Rua Pietro Maschietto, n.º 125 – Centro – Pedrinhas Paulista – SP - CEP 19.865-069 - Telefone (018) 3375-9090. Pedrinhas Paulista, 03 de novembro de 2026 – Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal.

PERUÍBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

COMUNICADO C 14.2026 - SUSPENSÃO EM 03.11.26

COMUNICADO DE SUSPENSÃOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, vem através deste comunicar que o pregão eletrônico acima epigrafado, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA QUADRA DA EMEF ESCRITOR OSWALDO HERRERA, fora SUSPENSA no dia 03 de novembro de 2026, a pedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, tendo em vista o questionamento impetrado pela empresa TECNOJAD CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.292.398/0001-30. A íntregra do questionametno encontra-se disponível para consulta na Plataforma ComprasBR (www.comprasbr.com.br) e no site da Prefeitura de Peruibe (http://www.peruibe2.sp.gov.br/servonline/cns_licitacao_modalidade_site/cns_licitacao_modalidade_site.php) Portanto, após as devidas readequações, a licitação será republicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, em atendimento ao art. 54 § 1º da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município de Peruíbe, para que os licitantes obtenham o novo edital com as readequações promovidas. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.WILSON TEIXEIRA FERREIRAPregoeiro

COMUNICADO PE 52_2026 - SUSPENSÃO

COMUNICADO DE SUSPENSÃOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, vem através deste comunicar que o pregão eletrônico acima epigrafado, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUÍBE, fora suspenso no dia 03 de novembro de 2026, a pedido da Secretaria de Educação para análise.PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.BRUNO MOTTA DOMPIERIDIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITAMENTO 290/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBEEXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.026

Aditamento Nº: 290/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe – Objeto: Prestação de serviços de apresentações artísticas (de artistas locais) em festividades do calendário anual de eventos no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (termo de referência) e de acordo com os termos do edital de credenciamento N° 01/2025. Contratada: Jocemar Dias Pacheco. Modalidade: Inexigibilidade: 112/2025 Processo Nº 26.616/2026 Assinatura: 28/10/2026 – Motivo: Adita Prazo 12 Meses – Contrato: 163/2025

EXTRATO ADITAMENTO 276, 277 E 278_26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBEEXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.026

Aditamento nº: 276/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aplicação de sinalização viária horizontal, de acordo com a legislação de trânsito. – Contratada: Nova Urb Conservação Ltda - Modalidade: PE 25/25 – Processo nº 24449/26 - Assinatura: 07/10/2026 – Motivo: adita prazo 12 meses – Contrato: Ata 86/2025.

Aditamento nº: 277/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aplicação de sinalização viária horizontal, de acordo com a legislação de trânsito. – Contratada: Ideia Fixa Sinalização Ltda - Modalidade: PE 25/25 – Processo nº 24449/26 - Assinatura: 07/10/2026 – Motivo: adita prazo 12 meses – Contrato: Ata 85/2025.

Aditamento nº: 278/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aplicação de sinalização viária horizontal, de acordo com a legislação de trânsito. – Contratada: CG Comércio e Serviços Ltda - Modalidade: PE 25/25 – Processo nº 24449/26 - Assinatura: 07/10/2026 – Motivo: adita prazo 12 meses – Contrato: Ata 84/2025.

EXTRATO ADITAMENTO 283, 289, 291 A 294_26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBEEXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.026

Aditamento nº: 283/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto Prestação dos serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do certame promovido pela contratante, para preenchimento das vagas por concurso público. – Contratada: Fundação Para O Vestibular Da Unesp – Vunesp - Modalidade: Dispensa 10/2022 – Processo nº 26806/26 - Assinatura: 15/10/2026 – Motivo: adita prazo 12 meses – Contrato: 151/2022.

Aditamento nº: 289/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro total para a frota municipal de veículos da prefeitura do município de Peruíbe, com cobertura contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza e assistência 24 horas para os veículos da frota municipal. – Contratada: Gente Seguradora S/A - Modalidade: PE 13/24 – Processo nº 25746/2026 - Assinatura: 27/10/2026 – Motivo: Adita quantitativo – Contrato: 147/2024.

Aditamento nº: 291/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto Contratação de empresa especializada para execução de serviços de ampliação e eficientização de iluminação pública no município de Peruibe. – Contratada: RM Empreendimentos Ltda - Modalidade: C 02/2023 – Processo nº 28197/2026 - Assinatura: 29/10/2026 – Motivo: adita prazo 12 meses – Contrato: 184/2023.

Aditamento nº: 292/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto Locação de bombas de infusão para solução parental/medicamentosa, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da UPA (Unidade de Pronto Atendimento). – Contratada: Agile Med Importação e Exportação S/A - Modalidade: PE 63/2023 – Processo nº 23942/2026 - Assinatura: 29/10/2026 – Motivo: adita prazo 12 meses – Contrato: 185/2023.

Aditamento nº: 293/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto Contratação de empresa especializada para revitalização

da Praça Almirante Tamandaré (Praça Parque dos Pássaros). – Contratada: Construtora Armada Ltda - Modalidade: C 05/2025 – Processo nº 25465/2026 - Assinatura: 29/10/2026 – Motivo: ADITA VALOR 23,81% – Contrato: 185/2023.

Aditamento nº: 294/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto Contratação de empresa de engenharia para execução de infraestrutura urbana - drenagem de águas pluviais, pavimentação, guias, sarjetas, sarjetão e sinalização viária. – Contratada: Agnus Engenharia Eireli - Modalidade: C 05/2025 – Processo nº 11433/2026 - Assinatura: 29/10/2026 – Motivo: ADITA VALOR 17,67% – Contrato: 65/2024.

EXTRATO CONTRATO 149/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBEEXTRATO DE CONTRATO – 2026

Contrato: 149/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: contratação de empresa de engenharia para projeto de requalificação urbana: praça - Cidade Nova Peruíbe – Contratada: CG Comércio e Serviços Ltda – Modalidade: – C 16/26 – Processo n° – 16352/2026 – Assinatura: 09/10/2026 – Valor total: R$ 542.350,00

EXTRATO CONTRATO 153/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBEEXTRATO DE CONTRATO – 2026Contrato: 153/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe - Objeto: Prestação de serviços de apresentações artísticas (de artistas locais) em festividades do calendário anual de eventos no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (termo de referência) e de acordo com os termos do edital de credenciamento N° 01/2025 - Contratado: Vivian De Lima Almeida Morgado - Modalidade: Inexigibilidade 56/2026 – Processo Nº 23.956/2026 - Assinatura 28/10/2026 – Vigência: 12 Meses – Valor: R$ 5.290,00.

EXTRATO DE ATA DE REG PREÇOS 120/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBEEXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 2026

Ata de Registro de Preços nº seq. anual 120/2026Órgão: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: contratação de empresa no ramo da construção civil para fornecimento e instalação de placas cerâmicas esmaltadas para revestimento, para as unidades escolares da rede municipal. - Detentora: CG Comércio E Serviços Ltda - Data: 03/11/2026 – Vigência: 12 meses – Processo n° 14452/2026– Modalidade: Pregão Eletrônico 44/2026.

PILAR DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265 – Centro, faz saber que se acha disponível o Edital Retificado do Credenciamento nº 07/2025, para a Execução, Manutenção e Operação de Projeto de Decoração e Iluminação Natalina no município de Pilar do Sul/SP.

Para execução do Lote 2 - Decoração e Iluminação Natalina para o ano de 2026 - o período de habilitação e apresentação dos projetos será até as 16:00 horas do dia 19 de novembro de 2026.

Informações no site http://www.pilardosul.sp.gov.br ou pelo telefone: (15) 3278-9700 – Licitações.

Pilar do Sul - SP, 03 de novembro de 2026.

Clayton Álvaro Machado - Prefeito Municipal

PIQUEROBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUEROBI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N°. 043/2026 - A Prefeitura Municipal de Piquerobi/SP torna público que está aberto Pregão Presencial nº 003/2026, do tipo "Menor Preço por Item", objetivando Registro de Preço para futura Aquisição parcelada de combustíveis líquidos automotivos, compreendendo Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500, Gasolina Comum e Etanol Hidratado Combustível, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou colocados à disposição da frota municipal, para atendimento das diversas Secretarias e unidades administrativas do Município, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos, condições, quantidade e especificações constantes do presente Edital e Termo de Referência. O certame será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as demais disposições legais pertinentes e suas alterações posteriores. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes ocorrerá no dia 17 de novembro de 2026, às 09h, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Piquerobi, situada na Rua José Bonifácio, nº 40, Centro. O edital completo estará disponível para consulta e retirada no site oficial do Município (www.piquerobi.sp.gov.br), na aba Editais – Licitações, ou diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Piquerobi, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h e das 13h30 às 16h30, mediante recolhimento de taxa referente ao custo das cópias. Quaisquer informações poderão ser obtidas no telefone (18) 3276-1010 com Departamento de Licitação. Prefeitura Municipal de Piquerobi, 03 de novembro de 2026. Adriana Crivelli - Prefeitura Municipal

PIQUETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2026

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do Pregão nº 43/2026, Processo Administrativo nº 80/2026, após análise, conferência e deliberação, resolve ADJUDICAR/HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos: Objeto:ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARAAQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (1ª) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIQUETE, conforme descrição constante no Termo de Referência (anexo I) do Edital. ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI na condição de Autoridade Competente Adjudicou e Homologou o lote em favor de:AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 11.195.057/0001-00, para o LOTE 116no valor unitário de R$0,05;para o LOTE120no valor unitário de R$1,41; no valor total de R$1.605,00;BOAZSAUDE E SEGURANCA LTDA - CNPJ 61.853.683/0001-14, para o LOTE 42no valor unitário de R$0,44; para o LOTE46no valor unitário de R$3,25,no valor total de R$3.127,50; CAMPSUPPLY HOSPITALAR LTDA-CNPJ53.702.276/0001-88,para o LOTE55no valor unitário de R$39,50; no valor total de R$2.765,00; CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA FILIAL SP - CNPJ 03.652.030/0006-85; para o LOTE113no valor unitário de R$0,17;no valor total de R$170,00; Ciamed Distribuidorade Medicamentos Ltda - Filial SPCNPJ05.782.733/0002-20, para o LOTE104no valor unitário de R$0,15;no valor total de R$1.350,00; DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ 56.081.482/0001-06, para o LOTE105no valor unitário de R$7,60;para o LOTE 106no valor unitário de R$6,38;para o LOTE 107no valor unitário de R$6,90;para o LOTE 108no valor unitário de R$2,58;para o LOTE 109no valor unitário de R$3,16;para o LOTE 110no valor unitário de R$3,52;para o LOTE 111no valor unitário de R$4,40; para o LOTE 112no valor unitário de R$4,30;para o LOTE 114no valor unitário de R$1,82,no valor total de R$58.288,40; DROGACENTROCRUZEIRO LTDA - CNPJ 45.651.775/0002-46,para o LOTE12no valor unitário de R$0,44;para o LOTE25no valor unitário de R$35,04;para o LOTE63no valor unitário de R$67,27;para o LOTE64 no valor unitário de R$172,49;para o LOTE82 no valor unitário de R$10,69;no valor total de R$33.271,42; JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP - CNPJ 21.940.274/0001-30,para o LOTE 07no valor unitário de R$0,41;para o LOTE 08no valor unitário de R$0,70;para o LOTE 30no valor unitário de R$15,43;no valor total de R$19.088,00; LM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 60.675.696/0001-88,para o LOTE 04no valor unitário de R$4,79;para o LOTE 05 no valor unitário de R$ 0,05; para o LOTE 06 no valor unitário de R$ 74,37; para o LOTE 11 no valor unitário de R$ 0,58; para o LOTE 23 no valor unitário de R$ 14,24; para o LOTE 24 no valor unitário de R$ 6,09; para o LOTE 27 no valor unitário de R$ 1,66; para o LOTE 43 no valor unitário de R$ 2,22; para o LOTE 48 no valor unitário de R$ 4,01; para o LOTE 49 no valor unitário de R$ 2,44; para o LOTE 53 no valor unitário de R$ 0,70; para o LOTE 57 no valor unitário de R$ 4,65; para o LOTE 59 no valor unitário de R$ 3,94; para o LOTE 65 no valor unitário de R$ 5,49; para o LOTE 66 no valor unitário de R$ 0,18; para o LOTE 72 no valor unitário de R$ 14,99; para o LOTE 75 no valor unitário de R$ 0,65; para o LOTE 76 no valor unitário de R$ 0,94; para o LOTE 77 no valor unitário de R$ 0,49; para o LOTE 79 no valor unitário de R$ 9,02; para o LOTE 83 no valor unitário de R$ 6,36, para o LOTE 89 no valor unitário de R$ 0,41; para o LOTE 93 no valor unitário de R$ 7,79; para o LOTE 117 no valor unitário de R$ 17,20; para o LOTE 119 no valor unitário de R$ 1,30; para o LOTE 123 no valor unitário de R$ 17,48; no valor total de R$29.537,54; MAMED COMERCIAL HOSPITALAR - CNPJ 21.608.296/0001-06,para o LOTE69no valor unitário de R$0,81, para o LOTE85 no valor unitário de R$59,70;para o LOTE94 no valor unitário de R$0,89; no valor total de R$14.175,00; NOVASULCOMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 14.595.725/0001-84,para o LOTE18no valor unitário de R$0,08; no valor total de R$2.400,00, OESTE SULCIRURGICA LTDA - CNPJ 61.828.536/0001-94,para o LOTE09 no valor unitário de R$6,54;para o LOTE 17 no valor unitário de R$ 0,14; para o LOTE 20 no valor unitário de R$ 7,80; para o LOTE 22 no valor unitário de R$ 0,48; para o LOTE 26 no valor unitário de R$ 0,21; para o LOTE 37 no valor unitário de R$ 0,13; para o LOTE 38 no valor unitário de R$ 1,28; para o LOTE 39 no valor unitário de R$ 0,66; para o LOTE 45 no valor unitário de R$ 0,14; para o LOTE 47 no valor unitário de R$ 0,16; para o LOTE 50 no valor unitário de R$ 0,49; para o LOTE 70 no valor unitário de R$ 0,75; para o LOTE 87 no valor unitário de R$ 0,07; para o LOTE 88 no valor unitário de R$ 7,75; no valor total de R$31.616,00; OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 48.368.182/0001-84,para o LOTE03 no valor unitário de R$0,30;para o LOTE28no valor unitário de R$1,45;para o LOTE32no valor unitário de R$12,20;para o LOTE34no valor unitário de R$0,05;para o LOTE36no valor unitário de R$4,54;para o LOTE52no valor unitário de R$0,08;para o LOTE56 no valor unitário de R$0,41;para o LOTE67no valor unitário de R$0,33; para o LOTE71 no valor unitário de R$0,45; para o LOTE86no valor unitário de R$6,18; para o LOTE 115no valor unitário de R$5,19; no valor total de R$10.903,90; PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA - CNPJ45.107.793/0001-80, para o LOTE98no valor unitário de R$0,43;no valor total de R$ 25.800,00; Santo Remédio Comércio de Produtos Médico-Hospitalar Ltda CNPJ28.643.008/0001-95, para o LOTE14 no valor unitário de R$0,04;para o LOTE40no valor unitário de R$0,10;para o LOTE 41no valor unitário de R$0,48;para o LOTE58no valor unitário de R$0,03;para o LOTE80no valor unitário de R$0,10;para o LOTE 81no valor unitário de R$0,07, no valor total de R$ 7.490,00; SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ05.847.630/0001-10 para o LOTE95 no valor unitário de R$3,80, para o LOTE96 no valor unitário de R$0,14;para o LOTE97no valor unitário de R$0,06;para o LOTE99no valor unitário de R$0,05;para o LOTE 101no valor unitário de R$8,89;para o LOTE 103 no valor unitário de R$0,10;para o LOTE 121no valor unitário de R$0,25;para o LOTE 122no valor unitário de R$0,15; no valor total de R$ 15.820,00; VERTICE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ60.146.737/0001-49, para o LOTE68no valor unitário de R$5,97;para o LOTE102no valor unitário de R$10,49; no valor total de R$ 13.168,00; VIVAMEDI COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ67.247.493/0001-30, para o LOTE 01no valor unitário de R$5,50;para o LOTE 15no valor unitário de R$6,75;para o LOTE60no valor unitário de R$17,50; no valor total de R$ 11.025,00; XISMED DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 27.908.285/0001-10, para o LOTE 02no valor unitário de R$4,03;para o LOTE 13no valor unitário de R$0,37;para o LOTE31no valor unitário de R$0,49;para o LOTE 54no valor unitário de R$0,04;para o LOTE61no valor unitário de R$42,60;para o LOTE62no valor unitário de R$2,10; no valor total de R$ 7.035,00; perfazendo o valor global do certame em R$288.635,76. Piquete, 23 de outubro de 2026.ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI - PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUETE

PIRAJU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS de pneus, câmaras de ar e rodas para os veículos e máquinas da frota municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Data da sessão: 17 de novembro de 2026, às 09:00 horas.

Edital disponível em https://www.estanciadepiraju.sp.gov.br/licitacoes/editais, https://bllcompras.com/ (acesso público) e https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Local: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

Mais informações: Setor de Licitações da Prefeitura – Praça Ataliba Leonel, 173, Centro, (14) 3305-9006 – licitacao@estanciadepiraju.sp.gov.br.

Carlos Alberto Camargo Lima - PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA - PUBLICAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 4282/2026*

Publicado na Edição de 27 de outubro de 2026

Onde se lê: "AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 4282/2024"

Leia-se: "AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 4282/2026"

PIRASSUNUNGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 60/2026

Edital: 73/26.Processo Administrativo: 4514/26. Pregão Eletrônico: 60/26. Objeto:aquisição de vans com acessibilidade, ambulância classe B e furgoneta/ambulância tipo A.O Edital será disponibilizado nos siteshttp://www.pirassununga.sp.gov.br, www.bll.org.br ewww.gov.br/pncp, no dia 04 de novembro de 2026. A data início para envio das propostas eletrônicas será 04 de novembro de 2026. A abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 17 de novembro de 2026.Pirassununga, 03de novembrode 2026. Sandra R. Fadini Carbonaro– Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 61/2026

Edital: 74/26.Processo Administrativo: 5825/26. Pregão Eletrônico: 61/26. Objeto: aquisição de rolo compactadorvibratório com reboque de transporte.O Edital será disponibilizado nos siteshttp://www.pirassununga.sp.gov.br, www.bll.org.br ewww.gov.br/pncp, no dia 04 de novembro de 2026. A data início para envio das propostas eletrônicas será 04 de novembro de 2026. A abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 17 de novembro de 2026.Pirassununga, 03de novembrode 2026. Sandra R. Fadini Carbonaro– Chefe da Seção de Licitação.

PE 48/2026 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Edital: 59/26. Processo Administrativo: 4745/26. Pregão Eletrônico: 48/26. Objeto: contratação de empresa para reforma e readequação do Canil/Gatil Municipal.Adjudicado para a empresa: ESSENCIAL ENGENHARIA CIVIL ELÉTRICA E DA COMPUTAÇÃO LTDA, o item: 01. Em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, fica homologado o presente Certame. Pirassununga, 03 de novembro de 2026. Raquel Couto Evangelista Baesso - Secretária Municipal de Meio Ambiente.

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

HABILITAÇÃO – CREDENCIAMENTO

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

Edital: 124/26. Processo Administrativo: 1805/2026. Credenciamento: 02/26. Objeto: Credenciamento de Empresa de Engenharia especializada em serviços de conservação de energia – ESCO – para seleção e participação na chamada pública do Programa de Eficiência Energética da Neoenergia Elektro, em regime de contrato de risco integrado. Proponentes habilitados e credenciados: VITALIS ENERGIA LTDA. Fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação no Diário Oficial para apresentação de eventuais recursos. Pirassununga, 03 de novembro de 2026. Aline Mayra Denofre – Presidente da CL.

POÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 069/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

PROCESSO Nº 12.534/2026

ÓRGÃO: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - **EDITAL Nº** 069/2026 - **PROCESSO** Nº 12.534/2026 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de 26 relógios de ponto eletrônico, com leitor facial e biométrico, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo sistema/software de gerenciamento, implantação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento dos equipamentos, instalação, substituição quando necessário e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução - **FUNDAMENTO:** L.F. Nº 14.133/2021 – **ENCERRAMENTO**: 18 de novembro de 2026, às 10:00 horas - **DATA DE ABERTURA**: 18 de novembro de 2026, às 10:00 horas. O Prefeito Municipal da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá **FAZ SABER** que se encontra disponível para o recebimento de propostas por meio do **PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL**, acessível no endereço eletrônico www.compras.gov.br CONTRATAÇÃO Nº 453330-41/2026, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026**. Os